



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06619/11

Origem: Instituto de Previdência de Paulista
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessada: Maria Paraguaçu
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Resolução. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00124/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência de Paulista.
- 2. Aposentando (a):**
 - 2.1. Nome: Maria Paraguaçu.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Paulista.
- 3. Caracterização da Aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Galvão Monteiro de Araújo.
 - 3.3. Data do ato: 07 de abril de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de 07 de abril de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06619/11

4. Relatório da Auditoria: Analisados os autos, foi verificada discordância quanto aos cálculos proventuais, bem como ausência de certidão informando quanto tempo, efetivamente, a servidora desempenhou funções de magistério. Há necessidade que o Instituto de Previdência de Paulista envie um demonstrativo de cálculos com os valores que a servidora faz jus. Comprovado o preenchimento do requisito disposto no § 5º, do art. 40 da CF, necessário se faz retificar o ato a fim de figurar a seguinte fundamentação legal: “art. Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da CF”, bem como a lotação, cargo e matrícula da servidora.

5. Parecer do MPC: Pugnou o d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pela Baixa de Resolução assinando prazo ao atual gestor do Instituto de Previdência de Paulista, para providenciar o envio da documentação solicitada, bem como tomar as providências arroladas pelo Órgão de Instrução em relatório de fls. 80/81.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO

O Relator **VOTA** pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP para proceder à apresentação da documentação necessária para análise, nos termos dos pronunciamentos da Auditoria e Procuradoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 06619/11**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar **prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual gestor do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP para proceder à apresentação da documentação solicitada, nos termos do pronunciamento da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06619/11

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE